



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 12090 / 2021

Requerente: **Indyana Comercio de Veiculos Ltda**

CNPJ: **08.655.160/0001-80**

Contato: **Indyana Comercio de Veiculos Ltda**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO 173/2021
CONTRATO 904/2021

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 19 de Novembro de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____

Redecar



PEDIDO DE ADITIVO CONTRATO

UASG: 987565

Edital Eletrônico Nº 173/2021

Constitui objeto do presente pedido de Aditivo a alteração de matriz para filial na execução do Contrato original de nº 904/2021, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

Empresa, Matriz INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, matriz pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.655.160/0001-80, estabelecida na AV BRASIL OESTE, 3477, CEP: 99025004, na cidade de PASSO FUNDO/RS participante da licitação Nº 173/202.

Vem por meio deste pedir aditivo do contrato de fornecimento de mercadorias nº 904/2021 colocar a empresa filial no processo Pregão nº 173/2021 INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ: 08.655.160/0002-61. R. 21 de Abril 280 e esquina com, Av. Fernando Machado - Passo dos Fortes, Chapecó – SC.

Motivo o veículo modelo Tiggo encontra-se na filial e fica mais próximo do município de FRANCISCO BELTRÃO e assim entregando o mais rápido possível um novo pedido na fábrica do mesmo modelo nesse momento leva mais de 60 dias para chegar na matriz.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 Seção III Art. 65.

Indyana Comércio de
Veículos Ltda.
CNPJ: 08.655.160/0001-80
PASSO FUNDO - RS

Adroaldo Moura da Silva CPF:468.748.600-20 RG:3029014011

Chapeco 19 de novembro 2021

Empresa Filial: Indyana Comercio de Veiculos Ltda. CNPJ: 08.655.160/0002-61

R. 21 de Abril 280 e esquina com, Av. Fernando Machado - Passo dos Fortes, Chapecó - SC

Empresa Matriz: Indyana Comercio de Veiculos Ltda. CNPJ: 08.655.160/0001-80

End: Av. Brasil Oeste, 3477 CEP 99025-004 – Passo Fundo – RS (54)2104-7500
passofundo@redecarveiculos.com.br www.redecarveiculos.com.br email:
adroaldo@redecarveiculos.com.br Adroaldo Moura da Silva (54) 99990-4550

Licitações: Pedro Didomenico (49) 99944-8604



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.847/0001-90, estabelecida na Rua Tancredo Neves, 337 – Bairro Centro, no município de Santa Terezinha do Progresso/ SC.

Atesta, para todos os fins de direito, que a empresa INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Estabelecida na Rua Sicília nº 24 D, bairro Centro,, CEP 89.805-020, na cidade de Chapeco, estado do Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 08.655.160/0002-61, é nosso Forcenedor dos veículos Chery modelo New-QQ 1.0 E Celer HB ACT 1.5 , através de pregão presencial, declaram estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone.
 Por ser verdade, firmamos a presente,

Janir Luiz Bach
 Secretário Municipal de Saúde
 Santa Terezinha do Progresso/SC

JANIR LUIZ BACH
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde de
 Santa Terezinha do Progresso
 CNPJ: 11.360.515/0001-19
 Rua Ernesto Francisco Cardoso, 56
 49 3657-0262

Redecar



UASG: 987565

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2021

Pelo presente instrumento, a empresa Indyana Comercio de Veiculos Ltda, CNPJ nº 08.655.160/0002-61, com sede na R. 21 de Abril 280 e esquina com, Av. Fernando Machado - Passo dos Fortes, Chapecó - SC, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

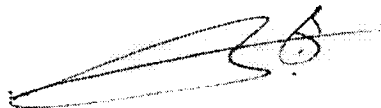
- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. Adroaldo Moura da Silva, Portador(a) do RG sob nº 3029014011 e CPF nº 468.748.600-20, cuja função/cargo é sócio administrador, **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**
- 7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: adroaldo@redecarveiculos.com.br

Telefone: (54)2104-7500 (49) 9 9944-8604

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor Adroaldo Moura da Silva, portador(a) do CPF/MF sob n.º 468.748.600-20, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º N.º Pedro e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.



Indyana Comércio de
Veículos Ltda.
CNPJ: 08.655.160/0001-80
PASSO FUNDO - RS

Adroaldo Moura da Silva CPF:468.748.600-20 RG:3029014011

Chapeco 18 de Novembro 2021

Empresa Filial: Indyana Comercio de Veiculos Ltda. CNPJ: 08.655.160/0002-61
R. 21 de Abril 280 e esquina com, Av. Fernando Machado - Passo dos Fortes, Chapecó - SC

Empresa Matriz: Indyana Comercio de Veiculos Ltda. CNPJ: 08.655.160/0001-80
End: Av. Brasil Oeste, 3477 CEP 99025-004 – Passo Fundo – RS (54)2104-7500
passofundo@redecaveiculos.com.br www.redecaveiculos.com.br email:
adroaldo@redecaveiculos.com.br
Adroaldo Moura da Silva (54) 99990-4550

Redecar**UASG: 987565**

EDITAL DE PREGÃO Nº 173/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 770/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: Aquisição de veículo automotor tipo SUV, zero km, capacidade para 07 (sete) passageiros, a ser integrado a frota do Município.

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO SUPORTE TÉCNICO**

Como representante legal da empresa Indyana Comercio de Veiculos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.655.160/0002-61, com sede a Rua R. 21 de Abril 280 e esquina com, Av. Fernando Machado - Passo dos Fortes, Chapecó - SC, declaro que nossa empresa dispõe de assistência técnica autorizada, a uma distância máxima da sede do município de 500 km, objeto do **Pregão Eletrônico nº Pedro**, descritas no **Anexo I do Edital**, conforme a seguir relacionadas:

- Indicar a empresa de assistência técnica autorizada, a uma distância máxima da sede do município de 500 km;

CAOA CHERY CURITIBA PR	6 h 34 min (467 km)
CAOA CHERY CHAPECO SC	2 h 41 min (162 km)
CAOA CHERY LONDRINA PR	
CAOA CHERY MARINGA PR	

Indyana Comércio de
Veículos Ltda.
CNPJ: 08.655.160/0001-80
PASSO FUNDO - RS

Adroaldo Moura da Silva CPF:468.748.600-20 RG:3029014011

Chapeco 18 de novembro de 21 2021

Empresa Filial: Indyana Comercio de Veiculos Ltda. CNPJ: 08.655.160/0002-61
 R. 21 de Abril 280 e esquina com, Av. Fernando Machado - Passo dos Fortes, Chapecó - SC
 Empresa: Indyana Comercio de Veiculos Ltda. CNPJ: 08.655.160/0001-80
 End: Av. Brasil Oeste, 3477 CEP 99025-004 - Passo Fundo - RS (54)2104-7500
 passofundo@redecarveiculos.com.br www.redecarveiculos.com.br email:
 adroaldo@redecarveiculos.com.br
 Adroaldo Moura da Silva (54) 99990-4550

Redecar



UASG: 987565

EDITAL DE PREGÃO Nº 173/2021 Pedro
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 770/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: Aquisição de veículo automotor tipo SUV, zero km, capacidade para 07 (sete) passageiros, a ser integrado a frota do Município

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA/FORNECIMENTO

A empresa Indyana Comercio de Veiculos Ltda, com sede na R. 21 de Abril 280 e esquina com, Av. Fernando Machado - Passo dos Fortes, Chapecó – SC , C.N.P.J. nº 08.655.160/0002-61, por intermédio de seu representante legal o Sr Adroaldo Moura da Silva , portador (a) da Carteira de Identidade nº 3029014011 e do CPF nº 468.748.600-20, DECLARA, sob as penas da Lei, que se obriga a oferecer garantia de funcionamento do veículo, objeto deste edital, conforme constante no Anexo I do presente Edital, por no mínimo **60 (sessenta) meses, sendo: 36(trinta e seis) meses para o veículo; e mais 24(vinte e quatro) meses para o motor e câmbio, totalizando para o motor e cambio 60(sessenta) meses**, contados da solicitação do equipamento, sendo que durante o período de garantia sempre através de representantes autorizados, devendo realizar substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sem qualquer ônus para a administração.

Indyana Comércio de
 Veículos Ltda.
 CNPJ: 08.655.160/0001-80
 PASSO FUNDO - RS

Adroaldo Moura da Silva CPF:468.748.600-20 RG:3029014011

Chapeco 18 de novembro de 2021

Empresa Filial: Indyana Comercio de Veiculos Ltda. CNPJ: 08.655.160/0002-61
 R. 21 de Abril 280 e esquina com, Av. Fernando Machado - Passo dos Fortes, Chapecó - SC

Empresa: Indyana Comercio de Veiculos Ltda. CNPJ: 08.655.160/0001-80
 End: Av. Brasil Oeste, 3477 CEP 99025-004 – Passo Fundo – RS (54)2104-7500
passofundo@redecarveiculos.com.br www.redecarveiculos.com.br email:
adroaldo@redecarveiculos.com.br
 Adroaldo Moura da Silva (54) 99990-4550



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETÁRIA DA SAÚDE

ALVARÁ SANITÁRIO

Número da ordem: 3555	Verificado em: 2021	Valido até: 31/03/2022	Data de emissão: 12/02/2021
---------------------------------	-------------------------------	----------------------------------	---------------------------------------

A prefeitura de Chapecó, por força da Lei Municipal 3496/92 regulamentada pelo Decreto Municipal 3064/93 e conforme Lei Estadual 6320/83, concede o presente alvará sanitário à:

RAZÃO SOCIAL 337418 - INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	CNPJ 08.655.160/0002-61
--	----------------------------

NOME FANTASIA

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO	
Logradouro: 21 DE ABRIL	Número: 280-E
Complemento:	CEP: 89805-094
Bairro: PASSO DOS FORTES	UF: SC
Cidade: Chapecó	

INSC. MUNICIPAL 37370	INSC. ESTADUAL	INÍCIO ATIVIDADE 14/06/2010	DEFERIMENTO INSC. 17/06/2010
---------------------------------	----------------	---------------------------------------	--

CÓDIGO DE CONTROLE FMCL-TCCB
--

ATIVIDADE(S) - SANITÁRIA
PRINCIPAL: 10004105 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES

OBSERVAÇÕES
14/06/2010 - 9674/2010 - 26/07/2016 - 87600000035204 - Aguardando VISA aprovar REGIN

É OBRIGATÓRIO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO
A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado www.chapeco.sc.gov.br

ADMINISTRAÇÃO
2021/2024

Chapecó (SC) - 10/11/2021
Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Palmital
89812-000 - 4933218400

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.655.160/0002-61 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/03/2010
NOME EMPRESARIAL INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - FILIAL 1			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VINTE E UM DE ABRIL	NÚMERO 280-E	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.805-094	BAIRRO/DISTRITO PASSO DOS FORTES	MUNICÍPIO CHAPECO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO PG.CONTABILIDADE@PITTIOLLO.COM.BR		TELEFONE (54) 2107-4500/ (54) 3519-4787	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.655.160/0002-61
Razão Social: INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Endereço: AVENIDA SAO PEDRO 530E / SAO CRISTOVAO / CHAPECO / SC / 89803-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2021 a 22/11/2021

Certificação Número: 2021102401040460552904

Informação obtida em 10/11/2021 23:04:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Alvará de Localização e Permanência

Número da ordem:

13174/2021

Data de emissão:

02/01/2021

Valido até:

31/01/2022

ALVARÁ CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ NOS TERMOS DO ART. 170 DA LEI 170/83 À:

RAZÃO SOCIAL

337418 - INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ

08.655.160/0002-61

NOME FANTASIA

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

Logradouro: Rua 21 DE ABRIL

Número: 280-E

Complemento:

CEP: 89805-094

Bairro: PASSO DOS FORTES

Cidade: Chapecó

UF: SC

INSC. MUNICIPAL

37370

INSC. ESTADUAL

INÍCIO ATIVIDADE

14/06/2010

DEFERIMENTO INSC.

17/06/2010

CÓDIGO DE CONTROLE

OURI-LWEW

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ATIVIDADE(S) CNAE

PRINCIPAL:

4511101 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

SECUNDÁRIA(S):

4511102 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

4763605 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios

OBSERVAÇÕES

14/06/2010 - 9674/2010 -

26/07/2016 - 87600000035204 - Aguardando VISA aprovar REGIN

É OBRIGATÓRIO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado

www.chapeco.sc.gov.br

ADMINISTRAÇÃO
2021/2024

Chapecó (SC) - 10/11/2021
Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Palmital
89812-000 - 4933218400

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/11/2021 00:07:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**
CNPJ: **08.655.160/0002-61**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

•
•
•
•



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 08.655.160/0001-80
Razão Social: INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Atividade Econômica Principal:

4511-1/01 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS
NOVOS

Endereço:

AVENIDA BRASIL OESTE, 3477 - BOQUEIRAO - Passo Fundo / Rio Grande do Sul

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.


Emitido em: 10/11/2021 10:12

1 de 1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

 <p>ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS</p>			
CNPJ/CPF 08655160000261	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		Início Atividade com ICMS 18/06/2010
INSCRIÇÃO ESTADUAL 256120293	NOME EMPRESARIAL INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4511101 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4511102 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 4763605 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios			
CONTRIBUINTE CREDENCIADO/DISPENSADO A EMITIR OS SEGUINTE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 01/07/2010 - Credenciado a Emitir Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 01/10/2013			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
LÓGRADOURO RUA VINTE E UM DE ABRIL	NÚMERO 280-E	COMPLEMENTO *****	
CEP 89805-094	BAIRRO/DISTRITO PASSO DOS FORTES	MUNICÍPIO CHAPECÓ	UF SC
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO desde 18/06/2010			

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em 10/11/2021 23:23:26 (data e hora de Brasília).



10/11/2021

000187
0011645772

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Chapecó

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8946191

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Chapecó, com distribuição anterior à data de 09/11/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, portador do CNPJ: 08.655.160/0002-61. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Chapecó, quarta-feira, 10 de novembro de 2021.

PEDIDO Nº: 0011645772



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**
CNPJ/CPF: **08.655.160/0002-61**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140161106541**
Data de emissão: **10/11/2021 23:09:51**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **09/01/2022**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 08.655.160/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:01 do dia 03/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2022.

Código de controle da certidão: **7C39.11BE.6E73.D4B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO CERTIDÃO:

DATA DA EMISSÃO:

DATA DA VALIDADE:

120307 / 2021

10/11/2021

08/02/2022

CPF / CNPJ:

NOME / RAZÃO SOCIAL:

08.655.160/0002-61

INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 37370

ATIVIDADE CNAE:

4511101 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

4763605 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios

4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

4511102 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: 21 DE ABRIL, 280-E

Complemento:

Bairro: PASSO DOS FORTES

Apto:

Bloco:

CEP: 89805-094

AVISO:

Não constam débitos vencidos em aberto, até o momento.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C21120307N8890D41

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Chapecó
www.chapeco.sc.gov.br

Município de Chapecó

Av. Getúlio Domeles Vargas, 957S

	SINTEGRA/ICMS Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Santa Catarina Cadastro Atualizado até: 10/11/2021	
---	--	---

Data da Consulta: 10/11/2021

IDENTIFICAÇÃO *

CPF/CNPJ:	08655160000261	Inscrição Estadual:	256120293
Nome/Razão Estadual:	INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA: VINTE E UM DE ABRIL		
Número:	280-E	Complemento:	-
Bairro:	PASSO DOS FORTES		
UF:	SC	Município:	CHAPECÓ
CEP:	89805094		
Endereço Eletrônico:	pg.contabilidade@st.com.br	Telefone:	49 33237500

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de Início de Atividade:	18/06/2010		
Situação Cadastral Atual:	ATIVO	Data desta Situação Cadastral:	18/06/2010
Observações:			
Regime de Apuração de ICMS:	NORMAL	Enquadramento Fiscal:	NORMAL
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal :			
4511101 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			
Contribuinte credenciado a emitir os seguintes documentos eletrônicos abaixo:			
- - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 01/07/2010			
- - Credenciado a Emitir Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 01/10/2013			
Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias :			
- 4511102 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados			
- 4763605 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios			
- 4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores			

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Voltar para nova seleção de contribuinte](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.655.160/0002-61
Certidão n°: 52906421/2021
Expedição: 10/11/2021, às 23:47:26
Validade: 08/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.655.160/0002-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
INDYANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

CNPJ 08.655.160/0001-80

NIRE 43205848171

ENOIR BUTZKE, de nacionalidade brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Horizontina RS, nascido em 13.05.1961, administrador de empresas, com residência e domicílio em Erechim RS, na Av. Mal. Floriano, 77, apto. 801, carteira de identidade n.º 8086024216, expedida pela SSP/RS e CIC n.º 325.907.410-49.

ANA INES DIAS, de nacionalidade brasileira, separada judicialmente, natural de Palm Filho RS, nascida em 24.11.1967, administradora de empresas, com residência e domicílio em Erechim RS, na Av. Pedro Pinto de Souza, 273, Apt. 301, carteira de identidade n.º 3036236432, expedida pela SSP/RS e CIC n.º 458.269.270-20, neste ato representada pelo seu bastante procurador Sr. ENOIR BUTZKE, de nacionalidade brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Horizontina RS, nascido em 13.05.1961, administrador de empresas, com residência e domicílio em Erechim RS, na Av. Mal. Floriano, 77, apto. 801, carteira de identidade n.º 8086024216, expedida pela SSP/RS e CIC n.º 325.907.410-49.

ADROALDO MOURA DA SILVA, de nacionalidade brasileira, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Porto Alegre RS, nascido em 03.06.1969, comerciante, com residência e domicílio em Passo Fundo RS, na Rua Cel. Sebastião Rocha, 424, Bairro Jardim América, CEP 99036-200, carteira de identidade no. 3029014011, expedida pela SSP/RS e CIC no. 468.748.600-20.

Sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de INDYANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, com sede em Passo Fundo RS, na Av. Brasil Oeste, 3477, Bairro Boqueirão, CEP 99.025-633, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 08.655.160/0001-80, e na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE n.º 43205848171, em data de 26/01/2007, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar e consolidar o seu Contrato Social e o fazem segundo os artigos e condições a seguir enumerados

DA ALTERAÇÃO SOCIAL

Artigo 1º - Os sócios fazem nesta data a alteração do endereço da Filial no. 01, inscrita no CNPJ sob o no. 08.655.160/0002-61, e na MM Junta Comercial do Estado Santa Catarina sob NIRE no. 42900887928, em 25/03/2010, que passa a ter a sua sede na Rua Vinte e Um de Abril, 280-E, Bairro Passo dos Fortes, em Chapecó SC, CEP 89805-094.

Artigo 2º - Os sócios de comum acordo resolvem consolidar o seu Contrato Social e posteriores Alterações Sociais, segundo artigos e condições seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A sociedade é empresária limitada, regida pelos artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e Lets Complementares vigentes pertinentes à este tipo de personalidade jurídica e gira sob a denominação social de INDYANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Artigo 2º - A sociedade tem sede administrativa em Passo Fundo RS, na Av. Brasil Oeste, 3477, Bairro Boqueirão, CEP 99.025-633.

Parágrafo Único - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação da maioria dos sócios.

Artigo 3º - A empresa tem constituída as seguintes filiais:

3.1 Filial no. 01, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, 280-E, Bairro Passo dos Fortes, CEP 89805-094, em Chapecó SC, inscrita no CNPJ sob no. 08.655.160/0002-61, e na MM Junta Comercial do Estado Santa Catarina sob NIRE no. 42900887928, em 25/03/2010, tendo como objeto social: as atividades de comércio a

1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5123364 em 29/08/2019 da Empresa INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Nire 43205848171 e protocolo 193185583 - 01/08/2019. Autenticação: 8A7EF33F2D14985D8E8U44333F2D2327A66FAB55. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclers.rs.gov.br/validacao> e Informe nº do protocolo 193185583 e o código de segurança KNbS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

pág. 3/12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 31/08/2019

31/08/2019

Arquivamento 20195746619 Protocolo 195746619 de 30/08/2019 NIRE 42900887928

Nome da empresa INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucomsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

varejo de veículos novos e usados, motores, barcos, veículos aquáticos, peças e acessórios, prestação de serviços em reparação e manutenção de veículos automotores, com um Capital Social destacado para esta filial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3.2 Filial no. 02 da Empresa, com sede na Av. Sete de Setembro, 977, em ERECHIM RS, CEP 99700-238, inscrita no CNPJ sob o no. 08.655.160/0004-23, e na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE no. 43901633971, em 29/08/2012, tendo como objeto social: as atividades de comércio a varejo de veículos novos e usados, motores, barcos, veículos aquáticos, correspondente bancário e agenciamento ou intermediação de financiamentos, com um Capital Social destacado para esta filial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Artigo 4º - A sociedade tem por objeto social, as atividades de comércio a varejo de veículos novos e usados, motores, barcos, veículos aquáticos, peças e acessórios, prestação de serviços em reparação e manutenção de veículos automotores, representação comercial, correspondente bancário e agenciamento ou intermediação de financiamentos.

Artigo 5º - A sociedade é por tempo de duração indeterminado e iniciou as suas atividades em 01 de Janeiro de 2007.

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim dividido entre os sócios:

a) -	ENOIR BUTZKE	R\$	1.615.000,00
b) -	ANA INES DIAS	R\$	285.000,00
c) -	ADROALDO MOURA DA SILVA	R\$	100.000,00
	Total	R\$	2.000.000,00

Artigo 7º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 8º - A sociedade é administrada, em juízo ou fora dele, pelos sócios ENOIR BUTZKE, ANA INES DIAS e ADROALDO MOURA DA SILVA, em conjunto ou separadamente, que a representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados a sociedade, sendo vedado no entanto o uso da denominação social em avais, fianças ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.

8.1 - O uso da denominação social é privativo dos administradores nos poderes a eles conferidos.

8.2 - A sociedade poderá a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não-sócio, desde que deliberado em reunião de sócios com a aprovação unânime caso o capital não esteja integralizado e de dois terços no mínimo após a total integralização, mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

8.3 - O administrador não-sócio quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário para sua recondução, nova nomeação.

8.4 - Quando houver administrador não-sócio, o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independentemente de justificativa.

Artigo 9º - Os sócios poderão de comum acordo estabelecer uma retirada mensal a título de "pró-labore", respeitando as limitações legais vigentes.

2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8123384 em 29/08/2018 da Empresa INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Nire 43208848171 e protocolo 183192883 - 01/08/2018. Autenticação: 847E733F2D14888D8E8C44536F2D2327A66FAB55. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucesc.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 183192883 e o código de segurança KN55. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2018 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

pág. 4/12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 31/08/2019

31/08/2019

Arquivamento 20195746619 Protocolo 195746619 de 30/08/2019 NIRE 42900887928

Nome da empresa INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 10º - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 11º - O exercício social encerra-se anualmente em 31 de dezembro, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

11.1 - A sociedade poderá a qualquer tempo, levantar balanços intermediários no decorrer do exercício.

Artigo 12º - Os lucros e as perdas são: rateados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporcionalidade das quotas de capital de cada um, ou ainda levados para contas especiais, para futuro aproveitamento ou amortização.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Artigo 13º - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres do falecido serão pagos ao(s) herdeiro(s), sucessores ou ao incapaz em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o evento, prazo este, máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do(s) sócio(s) retirante(s) serão apurados em balanço especial e pagos ao(s) mesmo(s) nas condições acima.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 14º - A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social.

14.1 - A sociedade poderá se dissolver por força da lei, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 de Lei n.º 10.406/2002.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 15º - Os sócios podem ceder ou transferir no todo ou em parte suas quotas a outro(s) sócio(s), independentemente da anuência do(s) outro(s), ou a terceiros, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Artigo 16º - O sócio que quiser se retirar da sociedade, deverá notificar ao(s) outro(s) e a sociedade, a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 17º - As deliberações sociais serão tomadas de acordo com o estabelecido nos artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406/2002.

DA ISENÇÃO CRIMINAL

Artigo 18º - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 6123364 em 29/08/2019 da Empresa INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Nire 43208848171 e protocolo 193185593 - 01/08/2019. Autenticação: BA7EP33F2D1498BD9E8044335F202327A86FAB55. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicers.rs.gov.br/validacao> e Informe nº do protocolo 19318.559-3 e o código de segurança KN58. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
 Secretário-Geral pág. 8/12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 31/08/2019

31/08/2019

Arquivamento 20193746619 Protocolo 195746619 de 30/08/2019 NIRE 42900887928

Nome da empresa INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

DA ELEIÇÃO DO FORO JURÍDICO

Artigo 19º - Fica eleito o foro da Comarca de Erechim - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, independentemente de privilégio para qualquer das partes.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em tantas vias quanto necessárias forem, de igual teor e para o mesmo efeito.


Passo Fundo RS, 31 de Julho de 2019

ENOIR BUTZKE


ANA INES DIAS representada pelo seu procurador
ENOIR BUTZKE

ADROALDO MOURA DA SILVA

4

 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5123384 em 29/08/2019 da Empresa INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Nire 43205848171 e protocolo 193195593 - 01/08/2019. Autenticação: 8A7EF33F2D149B5D8E6C44335F2D2327A66FABB5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicers.rs.gov.br/validacao> e Informe nº do protocolo 19/319.559-3 e o código de segurança KN6S. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

pág. 6/12




Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/08/2019

Arquivamento 20195746619 Protocolo 195746619 de 30/08/2019 NIRE 4290887928

Nome da empresa INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

31/08/2019

Redecar



Empresa: Matriz: Indyana Comercio de Veiculos Ltda. CNPJ: 08.655.160/0001-80

I.E: 0910303347 - Inscrição Municipal: 57052 End: Av. Brasil Oeste, 3477 CEP 99025-533 Passo Fundo – RS (54)2104-7500

Filial: INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. CNPJ: 08.655.160/0002-61
Inscrição Municipal: 37370 Inscrição Estadual: 256.120.293-6 End. R. 21 de Abril 280 e esquina com, Av. Fernando Machado - Passo dos Fortes, Chapecó - SC Chapecó - SC

Dados para Pagamentos.

Conta: BANCO DO BRASIL Agência: **0132-5** Conta Corrente: 78.900-3 CNPJ: 08.655.160/0001-80 (para depósito)

Licitações Responsável: Pedro Francisco Di Domenico 049-33237500 049-99944-8604

Sócia gerente: Ana Dias (54) 98112-7195

Sócio gerente: Adroaldo Moura da Silva (54) 99990-4550

Licitações Responsável: Pedro Francisco Didomenico (49) 99944-8604

Email; adroaldo@redecarveiculos.com.br - fenixportolicita@gmail.com



CHERY BRASIL & INDYANA COM DE VEICULOS LTDA
Acordo Referência/Agreement Reference No/Nbr.: CHB2016-COMLD-CONS/015 (Consigned Vehicles)

<p>ACORDO DE REMESSA DE VEÍCULO EM CONSIGNAÇÃO</p> <p>REF.: CHB2016-COMLD-CONS/015</p>	<p>CONSIGNED VEHICLE REMITTANCE AGREEMENT</p> <p>REF.: CHB2016-COMLD-CONS/015</p>
<p>Pelo presente instrumento particular, as partes (em conjunto "<u>Partes</u>" e individual e indistintamente "<u>Parte</u>"): </p>	<p>For the present particular instrument, the parties (jointly referred to as "Parties" and individually and indistinctively referred to as "Party"):</p>
<p>De um lado CHERY BRASIL IMPORTAÇÃO, FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Harold Barnsley Holland, 1.560, Bairro Rio Abaixo, Jacareí, SP, inscrita no CNPJ 12.637.366/0001-55, neste ato, por seu representante legal infra-assinado, na forma de seu Acordo social, doravante simplesmente denominada ("CONSIGNANTE");</p>	<p>At one side CHERY BRAZIL IMPORTAÇÃO, FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, legal entity of private law, with headquarters at 1.560 Harold Barnsley Holland Street, (Rio Abaixo), Jacareí, SP, duly registered in the CNPJ 12.637.366/0001-55, herein represented by its legal representative, as its charter, hereinafter simply referred to as ("CONSIGNOR");</p>
<p>e do outro lado INDYANA COM DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede social a AV BRASIL OESTE, 3477, BOQUEIRAO, na Cidade de PASSO FUNDO, Estado de RIO GRANDE DO SUL inscrita no CNPJ/MF 08.655.160/0001-80, neste ato, por seu representante legal infra-assinado, na forma de seu Acordo social, doravante simplesmente denominada ("CONSIGNATÁRIA").</p>	<p>and across INDYANA COM DE VEICULOS LTDA, legal entity of private law, with headquarters at AV BRASIL OESTE, 3477, BOQUEIRAO, in the city of PASSO FUNDO, State of RIO GRANDE DO SUL, duly registered in the CNPJ/MF nbr 08.655.160/0001-80, through its legal representative signed below in the form of its bylaws, hereinafter simply referred to as ("CONSIGNEE").</p>
<p>Considerando que</p> <p>(i) a CONSIGNANTE é Fabricante e Proprietária de Veículos automotores da Marca "CHERY", doravante simplesmente ("Veículo(s)"); e</p> <p>(ii) nos termos do Acordo de Concessão</p>	<p>Whereas</p> <p>(i) the CONSIGNOR is Manufacturer and Owner of auto motor Vehicles of the brand "CHERY", hereafter simply ("Vehicle (s)"); and</p> <p>(ii) in terms of the commercial concession</p>





CHERY BRASIL & INDYANA COM DE VEICULOS LTDA
 Acordo Referência/Agreement Reference No/Nbr.: CHB2016-COMLD-CONS/015 (Consigned Vehicles)

<p>Comercial firmado entre as Partes na data de 15/03/2013 vigente até 15/03/2018, doravante simplesmente ("Concessão"); e</p> <p>(iii) a CONSIGNATÁRIA tem interesse em participar do Programa de Consignação e receber os Veículos da CONSIGNANTE, nos termos e condições ajustados neste Acordo ("Acordo"); e</p> <p>(iv) a Elegibilidade da CONSIGNATÁRIA para receber os Veículos, a título de Remessa de Veículos em Consignação ("Consignação"), perante as Políticas e Procedimentos da CONSIGNANTE</p>	<p>agreement signed between the parties on the date of 15/03/2013 in force until 15/03/2018, hereafter simply ("Concession"); and</p> <p>(iii) CONSIGNEE has an interest in participating in the Consignment Program and receive the CONSIGNOR Vehicles, under the terms and conditions set in this Agreement ("Agreement"); and</p> <p>(iv) CONSIGNEE' Eligibility to receive the Vehicles, the title of Consignment of Vehicles on consignment ("Consignment"), before the Policies and Procedures of the CONSIGNOR</p>
<p>Resolvem as Partes celebrar o presente Acordo, nos termos do artigo 579 e seguintes do Código Civil; da Lei 6.729/79; e de acordo com as disposições contidas neste instrumento regido pelas seguintes Cláusulas, Condições e o Documento Acessório, o Anexo I ("Política de Consignação de Veículos da CHERY"), o qual, rubricado pelas Partes passará a fazer parte integrante deste Acordo. No caso de conflito entre as condições deste Acordo e seu Anexo, as condições deste Acordo prevalecerá.</p>	<p>The Parties agree to sign the present Agreement, as per the terms of article 579 and following of the Civil Code; the Law 6.729/79; plus according to the provisions set forth in this instrument governed by the following Clauses, Conditions and Accessory Document, the Annex I ("CHERY Vehicle Consignation Policy"), which initialed by the Parties shall constitute an integral part of this Agreement. In case of conflict between the terms of this Agreement and its Annex, the terms of this Agreement shall prevail.</p>
<p>1 - DO OBJETO CONTRATUAL</p>	<p>1 - AGREEMENTUAL OBJECT</p>
<p>1.1. A CONSIGNANTE é Proprietária dos Veículos Consignados, Objeto do presente Acordo em conformidade com as Políticas e Procedimentos para a Elegibilidade da CONSIGNATÁRIA, os quais confia à CONSIGNATÁRIA a posse, a título temporário, precário e não de direito a Consignação; indisponível para qualquer outro propósito se não à</p>	<p>1.1. The CONSIGNOR is the Owner of Consigned Vehicles, Object of this Agreement in accordance with the Policies and Procedures for Eligibility of CONSIGNEE, which trust upon the CONSIGNEE the temporary possession precarious and not of law the Consignment; unavailable for any other purpose if not for sale the CONSIGNOR's Vehicles from its</p>





CHERY BRASIL & INDYANA COM DE VEICULOS LTDA
Acordo Referência/Agreement Reference No/Nbr.: CHB2016-COMLD-CONS/015 (Consigned Vehicles)

<p>venda dos Veículos da CONSIGNANTE, originários de sua produção, perante o fiel cumprimento deste Acordo; e inalienável, seja a que título for, de acordo com as disposições contidas neste Instrumento.</p> <p>Parágrafo Primeiro:</p> <p>(a) Como consequência destas premissas, a CONSIGNATÁRIA estará obrigada a zelar e devolver todos os Veículos da CONSIGNANTE, a qualquer tempo em que a CONSIGNANTE solicitá-los, nas mesmas condições em que esses foram recebidos;</p> <p>(b) Os Veículos da CONSIGNANTE, enquanto em poder da CONSIGNATÁRIA estarão sujeitos a inspeções pela CONSIGNANTE a qualquer momento; independentemente de prévio aviso e ficando certo que a referida inspeção ou a falta desta não isentará, sequer reduzirá as responsabilidades da CONSIGNATÁRIA perante a guarda; conservação e seguros correspondentes;</p> <p>(c) Durante a vigência da Consignação, fica estabelecido que a CONSIGNANTE, a seu exclusivo critério, poderá a qualquer tempo retirar, utilizar ou modificar os Veículos objeto deste Acordo; e sem quaisquer ônus, perdas ou danos devidos ou a serem reclamados pela CONSIGNATÁRIA, seja a que título for.</p> <p>Parágrafo Segundo:</p> <p>A partir do registro de recebimento dos Veículos junto à transportadora designada pela CONSIGNANTE, a CONSIGNATÁRIA reconhece</p>	<p>manufacturing, before the performance of this Agreement; and inalienable, for whatsoever title, in accordance with the provisions contained herein this Instrument.</p> <p>First Paragraph:</p> <p>(a) As a consequence of these considerations, the CONSIGNEE is obligated to uphold and return all Vehicles of CONSIGNOR, at any time the CONSIGNOR requests them under the same conditions under which these were received;</p> <p>(b) CONSIGNOR Vehicles, while in power of CONSIGNEE, will be subject to inspections by the CONSIGNOR at any time; regardless of prior notice and getting right to the said inspection or lack of this doesn't relieve, even reduce the responsibilities of the CONSIGNEE before the guard; conservation and corresponding insurance;</p> <p>(c) During the term of Consignment, it is agreed that the CONSIGNOR, in its sole discretion, may at any time remove, use or modify the Vehicles object of this Agreement; and without any cost, loss or damage caused or to be claimed by CONSIGNEE, for whatsoever title.</p> <p>Second Paragraph:</p> <p>From the record of receipt by the Vehicles carrier designated by the CONSIGNOR, the CONSIGNEE recognizes its appointment as Faithful Depository by</p>
---	--





CHERY BRASIL & INDYANA COM DE VEICULOS LTDA
 Acordo Referência/Agreement Reference No/Nbr.: CHB2016-COMLD-CONS/015 (Consigned Vehicles)

<p>sua nomeação como Fiel Depositária, por seu Representante Legal infra assinado, independentemente de qualquer eventual outorga de poderes em outrem.</p> <p>Parágrafo Terceiro:</p> <p>A Elegibilidade da CONSIGNATÁRIA para participação do supra mencionado Programa de Consignação, estará condicionada à validade da Concessão a desde que a CONSIGNATÁRIA esteja tempestivamente adimplente com todas as suas obrigações perante a Concessão.</p> <p>Parágrafo Quarto:</p> <p>A não transmissão da Propriedade dos Veículos para a CONSIGNATÁRIA é decorrente da existência de reserva de domínio, consubstanciada em penhor mercantil, em favor da CONSIGNANTE, inscrita nas notas fiscais que acompanharão cada Veículo que chegar à CONSIGNATÁRIA.</p>	<p>its Legal Representative signed below, regardless of any granting of powers in others.</p> <p>Third Paragraph:</p> <p>CONSIGNEE's Eligibility for participation in the above mentioned Consignment Program, will be subject to the validity of the Concession since the CONSIGNEE is timely compliant with all its obligations to the Concession.</p> <p>Fourth Paragraph:</p> <p>The non-transmission of Vehicles Property to the CONSIGNEE is due to the existence of the domain reserve, substantiated in commercial pledge in favor of CONSIGNOR, inscribed in invoices that accompany each Vehicle which arrives in the CONSIGNEE.</p>
<p>1.2. A comercialização dos Veículos decorrentes exclusivamente da Consignação para CONSIGNATÁRIA não será considerada como uma atividade separada, e está, portanto, autorizada pela CONSIGNANTE em virtude da relação de Concessão.</p>	<p>1.2. The commercialization of Vehicles resulting exclusively from the Consignation the CONSIGNEE shall not be considered as a separate distinct activity and is, therefore, authorized by the CONSIGNOR in virtue of the Concession relation.</p>
<p>1.3. A CONSIGNATÁRIA não poderá modificar os Veículos, quando da Consignação, sem o prévio consentimento da CONSIGNANTE. A CONSIGNANTE poderá, entretanto, solicitar à CONSIGNATÁRIA alterações nos Veículos em atendimento, mediante reembolso de despesas, desde que previamente acordado.</p>	<p>1.3. CONSIGNEE shall not modify the Vehicles, during the Consignation, without the prior express consent of the CONSIGNOR. However, CONSIGNOR may request to the CONSIGNEE to carry out certain modifications in the Vehicles being serviced upon the corresponding reimbursement of costs, provided that previously agreed.</p>





CHERY BRASIL & INDYANA COM DE VEICULOS LTDA
 Acordo Referência/Agreement Reference No/Nbr.: CHB2016-COMLD-CONS/015 (Consigned Vehicles)

2 - DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS GERAIS E PRAZOS CONTRATUAIS	2 - GENERAL COMMERCIAL CONDITIONS AND AGREEMENTUAL TERMS
<p>2.1. Os Veículos serão remetidos à CONSIGNATÁRIA, desde que Elegível ao Programa de Consignação, sob as mesmas condições de Preços e Remunerações conforme praticadas na respectiva Concessão vigente.</p>	<p>2.1. The Vehicles will be sent to CONSIGNEE, since Eligible to Consignment Program, under the same conditions of Prices and Remuneration, as practiced in its current Concession.</p>
<p>2.2. Todos os pedidos em Consignação deverão respeitar a emissão formal e regular do Pedido de Consignação, pela CONSIGNATÁRIA em conformidade com os moldes estabelecidos no Anexo II a este instrumento, onde deverão constar as especificações dos Veículos, quantidade, prazo de vencimento, assinatura do CONSIGNATÁRIO e data.</p>	<p>2.2. All Consignment orders shall comply with the formal and regular issuance of Order for Consignment, by the CONSIGNEE in accordance with the template in Annex II to this instrument, where should the Vehicles' specifications, amount, maturity, CONSIGNEE signature and date.</p>
<p>Parágrafo Primeiro:</p> <p>A disponibilização dos Veículos para Consignação será definida sob exclusivo critério da CONSIGNANTE que poderá considerar o desempenho de vendas da CONSIGNATÁRIA.</p>	<p>First Paragraph:</p> <p>The Consigned Vehicles availability shall be defined at the sole and exclusive discretion of CONSIGNOR, who may consider the CONSIGNEE's sales performance.</p>
<p>Parágrafo Segundo:</p> <p>O prazo de Consignação dos Veículos será de 90 (noventa) dias corridos, obedecendo aos critérios de "Transit Time" estabelecidos na Política e Procedimentos da CHERY, Anexo I ao presente Instrumento. Transcorrido o referido período, será automaticamente acrescido, a partir do primeiro dia corrido imediatamente subsequente, o montante à</p>	<p>Second Paragraph:</p> <p>The Consigned Vehicles term shall be 90 (ninety) current days, compliant to the Transit Time criteria as established in CHERY Policy and Procedure, Anexo I to this Instrument. After that period, will be automatically added, from the first run day immediately following, the amount at the rate of 5% (five percent) over the value of the Return</p>



[Handwritten signature]



CHERY BRASIL & INDYANA COM DE VEICULOS LTDA
 Acordo Referência/Agreement Reference No/Nbr.: CHB2016-COMLD-CONS/015 (Consigned Vehicles)

razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Retorno para os Veículos vendidos diretamente à CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo Terceiro:

A CONSIGNATÁRIA será responsável por imediatamente prestar contas à CONSIGNANTE, por meio de emissão de Nota de Retorno de Consignação dos Veículos vendidos aos seus clientes, sem prejuízo da conferência e aceitação formal por parte da CONSIGNANTE. Após a aceitação, a CONSIGNANTE emitirá Nota de Venda para o CONSIGNATÁRIO, o qual terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para pagamento à CONSIGNANTE, sob pena de ser automaticamente constituído em mora, Confessando a CONSIGNATÁRIA, desde já, a sua dívida e responsabilizando-se pelos prejuízos à CONSIGNANTE, incluindo, mas não se limitando à demais cominações acessíveis na lei ou na equidade.

Parágrafo Quarto:

- (a) A contratação do frete de remessa dos Veículos Consignados será de responsabilidade da CONSIGNANTE. No caso da CONSIGNATÁRIA não vender o Veículo no prazo da Consignação, a CONSIGNATÁRIA compromete-se a imediatamente devolver os Veículos, sem qualquer comissão, taxa ou ônus à CONSIGNANTE, responsabilizando-se a CONSIGNATÁRIA, única e exclusivamente, em arcar com todas as despesas de devolução incluindo, mas não se limitando a todos os custos de frete médio de ida e volta dos Veículos;

Invoice, for the Vehicles sold directly to CONSIGNEE.

Third Paragraph:

CONSIGNEE shall be responsible for immediately accountable to the CONSIGNOR, by means of Vehicle Consignation Return Invoice sold to its customers, without prejudice to the conference and formal acceptance by the CONSIGNOR. Upon acceptance, the CONSIGNOR shall issue a Sale Invoice to the CONSIGNEE, who shall have the term of 24 (twenty four) hours for the payment to the CONSIGNOR, under penalty of being automatically set up in delay, confessing the CONSIGNEE its debt and liable for the losses of CONSIGNOR, including but not limited to other accessible claim in law or in equity.

Fourth Paragraph:

- (a) The freight contracting of Consigned Vehicle remittance shall be at CONSIGNOR's responsibility. In Case of CONSIGNEE no sale of Vehicle in the term of the Consignment, the CONSIGNEE undertakes to immediately return the Vehicles, without any commission due, tax or any lien to the CONSIGNOR, and the CONSIGNEE shall be sole and exclusively liable to bear all the returning expenses including, but not limited to any other costs of freight medium calculation of back and forth of Vehicles.





CHERY BRASIL & INDYANA COM DE VEICULOS LTDA
 Acordo Referência/Agreement Reference No/Nbr.: CHB2016-COMLD-CONS/015 (Consigned Vehicles)

<p>(b) Valores de frete estarão sujeitos a reajustes, a critério da CONSIGNANTE, conforme formalmente previamente comunicados à CONSIGNATÁRIA, por meio de simples Circular.</p> <p>Parágrafo Quinto:</p> <p>A liberação de embarque dos Veículos Consignados à CONSIGNATÁRIA estará condicionada à comprovação de depósito antecipado em conta corrente da CONSIGNANTE, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva Nota Fiscal correspondente.</p>	<p>(b) The values of freight shall be subject to escalation, at the CONSIGNOR's discretion, as formally and previously communicated to the CONSIGNOR, by means of simple Notice</p> <p>Fifth Paragraph:</p> <p>The release of shipment of Consigned Vehicles to CONSIGNEE will be conditional on proof of current account advance deposit to the CONSIGNOR, in the amount of 10% (ten percent) over the total value of its corresponding Invoice.</p>
<p>2.3. Eventuais divergências verificadas na Consignação e que importem glosa no valor da Nota Fiscal, serão discutidas, sem prejuízo do pagamento dos valores incontroversos, podendo a CONSIGNANTE deduzir os valores glosados do montante cobrado. Após o exame efetivado pelas Partes quanto à sua procedência e, se comprovadamente devidos, os valores glosados serão pagos juntamente com a cobrança do mês subsequente, sem qualquer acréscimo, seja a que título for.</p>	<p>2.3. Any discrepancies in the amount for the Consignation set forth in the Invoice will be discussed, without prejudice to payment of undisputed value, the CONSIGNOR may deduct the charged amounts. After the evaluation by the Parties as to its merits and, if due proven, the values will be paid together with the subsequent month, with no additional cost, whatsoever.</p>
<p>2.4. Qualquer Veículo somente estará disponível para registro no SGV (Sistema de Registro de Vendas) somente após o pagamento e emissão regular da respectiva Nota Fiscal de Venda.</p>	<p>2.4. Any Vehicle will only be available for registration in the SGV (Sales Record system) only after payment and issuance of their regular Bill of sale.</p>
<p>2.5. A CONSIGNATÁRIA não ficará exonerada da obrigação de pagar o Preço, caso haja impossibilidade de restituição do Veículo não vendido, ainda que essa impossibilidade decorra de</p>	<p>2.5. The CONSIGNEE will not be relieved from the obligation to pay the Price, in case of impossibility of restitution of the Vehicle not sold, though this impossibility results from fact not attributed to itself.</p>





CHERY BRASIL & INDYANA COM DE VEICULOS LTDA
 Acordo Referência/Agreement Reference No/Nbr.: CHB2016-COMLD-CONS/015 (Consigned Vehicles)

fato a ele não imputável.	
3 – DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADE CIVIL, E SEGUROS	3 – LIABILITIES, CIVIL RESPONSIBILITIES AND INSURANCE
<p>3.1. A CONSIGNATÁRIA será exclusivamente responsável por suas dívidas existentes ou contraídas em virtude do presente Acordo e/ou por todo e qualquer dano que causar a terceiros; ou a funcionários; ou aos negócios da CONSIGNANTE; incluindo, mas não se limitando aos danos à Propriedade desta ou de terceiros, voluntária ou involuntariamente, pessoalmente ou através de seus funcionários, agentes e subcontratados, desonerando a CONSIGNANTE de qualquer responsabilidade e indenizando-a pelas perdas e prejuízos causados ou pelos quais, apesar destas disposições, a mesma sofrer ou tiver que responder.</p>	<p>3.1. The CONSIGNEE shall be solely liable for any its debts existent or acquired in virtue of the present Agreement and/or all damage caused to third parties; or employees; or the CONSIGNOR's business, including, but not limited to damage to Property of CONSIGNOR or others, voluntarily or involuntarily, either personally or through their employees, agents and subcontractors, relieving the CONSIGNOR of any responsibility and indemnify it for damages or for which, in spite of these provisions, which have suffered or subject to answer.</p>
<p>Parágrafo Primeiro: A CONSIGNATÁRIA reconhece que o descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo poderá provocar danos irreparáveis e que eventualmente não possa haver uma solução ou remédio adequado em direito disponível em razão de tal inadimplemento. Nesse sentido, à CONSIGNANTE será garantido o direito de promover medidas cautelares para restringir tal inadimplemento, quer sejam ameaçados ou reais.</p>	<p>Paragraph First: CONSIGNEE recognizes that the breach of any provision of this Agreement may cause irreparable harm and that eventually there cannot be a solution or adequate remedy at law available by reason of such default. Accordingly, the CONSIGNOR will be guaranteed the right to promote precautionary measures to restrict such breach, whether actual or threatened.</p>
<p>Parágrafo Segundo: A infração pela CONSIGNATÁRIA ao disposto neste Acordo estará sujeita ao pagamento das perdas e danos sofridos pela CONSIGNANTE, sem prejuízo do pagamento da multa não compensatória no valor do presente Acordo.</p>	<p>Paragraph Second: The CONSIGNEE breach of the provisions of this Agreement shall subject CONSIGNEE to the payment of losses and damages suffered by the CONSIGNOR, without prejudice to payment of the non-compensatory fine in the amount of this Agreement.</p>





CHERY BRASIL & INDYANA COM DE VEICULOS LTDA
Acordo Referência/Agreement Reference No/Nbr.: CHB2016-COMLD-CONS/015 (Consigned Vehicles)

<p>3.2. A CONSIGNATÁRIA será obrigada a estar coberta por apólice de seguro contra responsabilidade civil de execução e de danos contra terceiros e quaisquer outros aplicáveis às garantias dos Veículos Consignados.</p> <p>Parágrafo Primeiro:</p> <p>Após o recebimento dos Veículos e a entrada no estabelecimento comercial da CONSIGNATÁRIA, os mesmos correrão por conta e risco da CONSIGNATÁRIA. Desta forma, qualquer vício que possa surgir ficará sob sua inteira responsabilidade, até serem comercializados.</p> <p>Parágrafo Segundo:</p> <p>A CONSIGNATÁRIA se compromete a manter o local onde ficarão expostos os Veículos em perfeito estados, evitando-se desta forma as deteriorações.</p>	<p>3.2. The CONSIGNEE will be required to be covered by insurance against civil liability and damages against third parties and any other applicable to Consigned Vehicles guarantees.</p> <p>First Paragraph:</p> <p>Upon receipt of the Vehicles and the entry in the commercial premises of the CONSIGNEE, the Vehicles shall become CONSIGNEE's risk and costs. In this way, any addition that may arise under its own responsibility until be marketed.</p> <p>Second Paragraph:</p> <p>The CONSIGNEE undertakes to keep the place where will be exposed the Vehicles in perfect conditions, avoiding in this way deterioration.</p>
<p>3.3. Em se tratando de ocorrência de sua responsabilidade, a CONSIGNATÁRIA será integralmente responsável pela complementação e/ou pagamento integral, em favor da CONSIGNANTE ou de terceiros, se a indenização paga pela seguradora for insuficiente para ressarcir a CONSIGNANTE ou terceiros pelos danos causados, bem como será responsável pelo ressarcimento à CONSIGNANTE de eventual franquia porventura paga pela CONSIGNANTE à seguradora.</p>	<p>3.3. In the case of occurrence of its responsibility, the CONSIGNEE shall be fully responsible for the completion and/or full payment in favor of the CONSIGNOR or a third party if the compensation paid by the insurer is insufficient to reimburse the CONSIGNOR or third parties for damages, as well as will be responsible for reimbursement to the CONSIGNOR of any franchise perhaps paid by the CONSIGNOR to the insurance company.</p>
<p>3.4. Na hipótese da CONSIGNATÁRIA entrar em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, ou havendo penhora, arresto ou sequestro de seus bens, inclusive dos Veículos ou em qualquer outra situação em que os Veículos venham ou possam vir a ser</p>	<p>3.4. In the event of the CONSIGNEE enters into bankruptcy regime, judicial or extrajudicial recovery, judicial or extrajudicial liquidation, or having garnishment, arrest or restrain of their goods, including the Vehicles or in any other situation in which the Vehicles will or may be expropriated or</p>





CHERY BRASIL & INDYANA COM DE VEICULOS LTDA
 Acordo Referência/Agreement Reference No/Nbr.: CHB2016-COMLD-CONS/015 (Consigned Vehicles)

<p>expropriados ou retirados da posse da CONSIGNATÁRIA, a CONSIGNATÁRIA se obriga a fazer as competentes declarações de que os Veículos estão alocados nas dependências da CONSIGNATÁRIA, fornecendo a CONSIGNANTE, logo a seguir, um comprovante válido em Juízo, da prestação das sobreditas declarações, bem como resguardar a CONSIGNANTE de embaraços e turbações de terceiros que pretendam ter direitos sobre os bens relacionados com o presente Acordo.</p>	<p>withdrawn from the possession of the CONSIGNEE, the CONSIGNEE undertakes to make competent statements that the Vehicles are allocated on the premises of CONSIGNEE, providing, soon after to the CONSIGNOR, a valid proof in Court, the provision of the aforesaid statements, as well as protect the CONSIGNOR of embarrassment and trespass of third parties wishing to have rights to the property related to this Agreement.</p>
<p>3.5. Os Veículos Objeto deste Acordo deverão ser devolvidos imediatamente à CONSIGNANTE, quando tiver sido de alguma forma resolvido ou rescindido o presente Acordo. Em caso de término ou rescisão deste Acordo, deverá a CONSIGNATÁRIA restituir os Veículos, imediatamente.</p>	<p>3.5. The Vehicles Object of this Agreement must be returned to the CONSIGNOR, when have been solved in some way or terminated the present Agreement. In case of expiration or termination of this Agreement, the CONSIGNEE shall refund the Vehicles immediately.</p>
<p>3.6. Havendo qualquer exigência, sanção ou autuação de órgãos fiscalizadores referentes ao uso dos Veículos, a CONSIGNATÁRIA fica obrigado a atendê-las e pagar quaisquer multas que forem aplicadas, repassando à CONSIGNANTE o respectivo comprovante de pagamento no prazo de 5 (cinco) dias do pagamento do mesmo.</p>	<p>3.6. Having any requirement, penalty or assessment of regulatory agencies relating to the use of the Vehicles, CONSIGNEE is obliged to meet them and pay any fines that are applied, transferring CONSIGNOR their proof of payment within five (5) days of receiving payment.</p>
<p>3.7. A CONSIGNATÁRIA, por força do presente Acordo, compromete-se e declara:</p>	<p>3.7. CONSIGNEE, under this Agreement, undertakes to and declares:</p>
<p>(a) ter capacidade técnica, operacional e financeira suficientes para suportar a finalidade e os efeitos do presente Acordo, comprometendo-se a cumpri-lo em sua integralidade;</p>	<p>(a) have the technical capability, financial and operational enough to support the aims and purposes of this Agreement, committed to accomplishment in its entirety;</p>
<p>(b) abster-se de praticar qualquer ato que possa colocar a CONSIGNANTE em situação de infração, risco ou não cumprimento de leis.</p>	<p>(b) shall abstain from doing any act that can put CONSIGNOR in situation of offense, risk or non-compliance with laws, regulations,</p>





CHERY BRASIL & INDYANA COM DE VEICULOS LTDA
 Acordo Referência/Agreement Reference No/Nbr.: CHB2016-COMLD-CONS/015 (Consigned Vehicles)

<p>regulamentos, tratados ou convenções que sejam aplicáveis às suas atividades;</p> <p>(c) responsabilizar-se, exclusiva, integral e ilimitadamente, pelos vícios e defeitos de suas operações, bem como por todas as perdas e danos que porventura venha causar a terceiros e/ou à CONSIGNANTE, incluindo, mas não se limitando, por atos praticados por seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, ficando autorizada a compensação dos valores devidos a título indenizatório com valores devidos eventualmente pela CONSIGNANTE a CONSIGNATÁRIA;</p>	<p>treaties or conventions that are applicable to its activities;</p> <p>(c) shall be liable, exclusive, full and unlimited, to the additions and defects of its operations as well as for all the losses and damages that may subsequently cause to others and/or CONSIGNOR, including but not limited to, for acts committed by its employees, agents or CONSIGNORS, being authorized to offset the amounts payable as indemnity due against owed by CONSIGNOR to CONSIGNEE;</p>
<p>4 - DA CONFIDENCIALIDADE E DIREITOS DE PROPRIEDADE</p>	<p>4 - CONFIDENTIALITY AND PROERTY RIGHTS</p>
<p>4.1. As Partes reconhecem que, juntamente com seus empregados ou agentes e durante a execução do presente Acordo, pode ser exposta ou tomar conhecimento de informações confidenciais uma da outra Parte ou de terceiros no tocante as quais as Partes tenham um compromisso de confidencialidade. Toda e qualquer informação que por natureza ou determinação seja sigilosa, ou que seja expressamente caracterizada como confidencial que não seja de conhecimento público, que seja por qualquer forma obtida pelas Partes ou pelos seus empregados ou agentes durante a execução do presente Acordo terão caráter estritamente sigiloso e serão doravante designadas "Informações Confidenciais".</p>	<p>4.1. Parties acknowledge that, along with its employees or agents and during the execution of this Agreement, may be exposed or become aware of Each Other or third parties confidential in respect of which the Each Other has a commitment to confidentiality. Any information which is by nature confidential or determination, or which is expressly marked as confidential that is not public knowledge, that is in any way obtained by Each Other or their employees or agents during the execution of this Agreement shall be strictly confidential and will henceforth be referred to as "Confidential Information".</p>
<p>Parágrafo Primeiro: As Partes deverão manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não (i) utilizarão, copiarão, reproduzirão, alienarão,</p>	<p>First Paragraph: The Parties shall maintain the Confidential Information in strict confidence and not (i) use, copy, reproduce, alienate, transmit or disclose</p>





CHERY BRASIL & INDYANA COM DE VEICULOS LTDA
 Acordo Referência/Agreement Reference No/Nbr.: CHB2016-COMLD-CONS/015 (Consigned Vehicles)

<p>transmitirão ou divulgarão tais informações para qualquer intuito, salvo para execução do presente Acordo, na medida do estritamente necessário, ou (ii) venderão, cederão, licenciarão, comercializarão ou realizarão qualquer outra transferência de qualquer vantagem relativa a tais informações. Adicionalmente, as Partes deverão (a) alertar cada um de seus empregados ou agentes que possam estar expostos a Informações Confidenciais acerca de suas obrigações em manter tais informações confidenciais; e (b) tomar as medidas apropriadas para salvaguardar as Informações Confidenciais e prevenir seus empregados e agentes de inadvertidamente divulgar ou permitir o acesso às Informações Confidenciais de maneira que esteja proibida pela cláusula (i) acima.</p>	<p>such information for any purpose except for the execution of this Agreement, to the extent strictly necessary, or (ii) sell, assign, sublicense, trade, or perform any other transfer of any benefit on such information. Additionally, the Parties shall (a) warn each of its employees or agents who may be exposed to Confidential Information concerning their obligations to keep such information confidential, and (b) take appropriate measures to safeguard the Confidential Information and to prevent their employees and agents inadvertently disclose or permit access to Confidential Information in a manner that is prohibited by clause (i) above.</p>
<p>Parágrafo Segundo: As Partes, seus empregados, agentes e subcontratados não poderão, sem o prévio e expresse consentimento por escrito uma da outra Parte em cada caso, (a) usar em propaganda, publicidade, brochuras, portfólios ou de qualquer forma o nome uma da outra Parte, de qualquer de suas Afiliadas, parceiros, sócios, gerentes-delegados/administradores, diretores, membros, gerentes ou empregados ou qualquer de suas Afiliadas, ou qualquer nome ou razão comercial, marca, componente de negócio, marca de serviço ou símbolo, ou qualquer abreviação, contração ou simulação, de propriedade uma da outra Parte ou de qualquer de suas Afiliadas, ou (b) discutir com, ou comentar com terceiros não relacionados a este Acordo ou membros da imprensa ou outros meios de comunicação, sobre a existência ou as condições do presente Acordo ou de quaisquer atividades uma da outra Parte no âmbito do presente Acordo ou em conexão com o presente Acordo.</p>	<p>Second Paragraph: The Parties, its employees, agents and subcontractors may not, without the express prior written consent one of the other Party in each case, (a) use in advertising, publicity, brochures, portfolios, or otherwise the name one of the other Party, any of its affiliates, partners, shareholders, empowered/administrators, directors, members, managers or employees or any of its Affiliates, or any trade name or business name, brand, business component, service mark or symbol, or any abbreviation, contracting or simulation property one of the other Party or any of its Affiliates, or (b) to discuss, or comment with unrelated third parties to this Agreement or members of the press or other media, or the existence of conditions this Agreement or any activities one of the other Party under this Agreement or in connection with this Agreement.</p>
<p>4.2. Os direitos de propriedade ("Propriedade") da</p>	<p>4.2. The property rights ("Property") of the</p>





CHERY BRASIL & INDYANA COM DE VEICULOS LTDA
 Acordo Referência/Agreement Reference No/Nbr.: CHB2016-COMLD-CONS/015 (Consigned Vehicles)

<p>CONSIGNANTE, incluindo seus Bens e Projetos são e permanecerão da CONSIGNANTE. Assim, a CONSIGNATÁRIA não tem o direito a qualquer tempo, de utilizá-los para uso próprio ou a qualquer título; ou registrar patente em qualquer país; oferecê-los a terceiros, transferir de forma diversa os Bens da CONSIGNANTE; ou produtos análogos, a terceiros, muito menos vender, doar, alienar ou transferir de forma diversa os moldes, ferramentas de produção especial e demais artigos que contenham informações técnicas dos Veículos, sem a prévia e formal permissão da CONSIGNANTE.</p> <p>Parágrafo Único: A CONSIGNATÁRIA assume inteira responsabilidade por violação de direitos de Propriedade com relação aos Bens da CONSIGNANTE, confiados à CONSIGNATÁRIA a qualquer tempo, seja a que título for.</p>	<p>CONSIGNOR, including its Goods and Projects are and shall remain the Property of the CONSIGNOR. So the CONSIGNEE has no right, at any time, to apply for its own use, whatsoever, or at any other purpose; or register any patents in any country; offer them to third parties, transfer of diverse form the CONSIGNOR's Goods or analog products, to third parties; not even allowed to sell, donate, lien or transfer at any diverse form the samples, tools of special production and other articles which may contain technical information of the Vehicles, without prior and written permission from the CONSIGNOR.</p> <p>Sole Paragraph: The CONSIGNEE assumes entire responsibility for the infringement of Property rights involved regarding the Goods of the CONSIGNOR, entrusted to the CONSIGNEE at any time, for whatsoever reason.</p>
<p align="center">5 - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO CONTRATUAL</p>	<p align="center">5 - TERM OF THE AGREEMENT AND TERMINATION</p>
<p>5.1. O Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorá pelo prazo de 12 (Doze) meses; ou até que sejam concluídas e aceitas todas as devoluções dos Veículos pela CONSIGNANTE; salvo se extinto antecipadamente, por conveniência da CONSIGNANTE, sem qualquer prejuízo ou indenização devido pela CONSIGNANTE, seja a que título for, mediante a comunicação prévia e formal de 30 (trinta) dias; ou de acordo com este Instrumento.</p>	<p>5.1. The Agreement shall enter into force on the date of its signature and shall remain in force for the period of 12 (Twelve) months; or until the Vehicles are returned and accepted by CONSIGNOR; unless early terminated by convenience of the CONSIGNOR, without any damage or indemnification owed by the CONSIGNOR, for whatever title, by previous and formal communication of 30 (thirty) days; or in accordance with this instrument.</p>
<p>5.2. Sem prejuízo das demais hipóteses de extinção previstas neste instrumento ou na lei, o presente Acordo poderá ser resolvido de pleno direito pela</p>	<p>5.2. Notwithstanding the other hypotheses of extinction provided herein or by law, this Agreement may be terminated as of right by the Innocent Party,</p>





CHERY BRASIL & INDYANA COM DE VEICULOS LTDA
 Acordo Referência/Agreement Reference No/Nbr.: CHB2016-COMLD-CONS/015 (Consigned Vehicles)

Parte Inocente, mediante envio de notificação por escrito à outra Parte, a ocorrência de qualquer dos casos abaixo:	by sending written notice to the other Party, the occurrence of any of the following cases:
a) Inadimplemento de qualquer Cláusula, Condição ou disposição deste Acordo, de seus Anexos ou da legislação vigente, e desde que tal descumprimento, se passível de saneamento, não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da referida notificação informando a situação de inadimplemento ("Período de Cura"). O Período de Cura não se aplicará caso o inadimplemento não seja passível de remediação, ou caso o tempo seja da essência da obrigação.	a) Default of any clause, condition or provision of this Agreement, its Annexes or the applicable law, and provided that such failure, if capable of remedy, is not cured within 5 (five) days from the receipt of such notice stating the situation of default ("Cure Period"). The Cure Period shall not apply if the default is not capable of remedy, or if time is of the essence of the obligation.
b) Falência, recuperação, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas.	b) Bankruptcy, recovery, dissolution or judicial or extrajudicial liquidation, required or approved.
c) Embargo pelas autoridades competentes. do Objeto do presente Acordo. em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.	c) Embargo by the competent authorities of the Object of the present Agreement, as a result of violation of legal regulations.
d) Incapacidade técnica, negligência, imperícia, imprudência ou má-fé da CONSIGNATÁRIA, independentemente de comprovação.	d) Technical incompetence, negligence, malpractice or bad faith of the CONSIGNEE, independently to any proof.
5.3. A CONSIGNATÁRIA CONCORDA QUE A CONSIGNANTE NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR QUALQUER PERDA, INCLUINDO-SE, MAS NÃO SE LIMITANDO A, LUCROS CESSANTES OU PREJUÍZOS DE QUALQUER TIPO, RESULTANTES DE QUALQUER RESCISÃO DO PRESENTE ACORDO.	5.3. CONSIGNEE AGREES THAT CONSIGNOR SHALL NOT BE LIABLE FOR ANY LOSS, INCLUDING, BUT NOT LIMITED TO, LOST PROFITS OR DAMAGES OF ANY KIND ARISING OUT OF ANY TERMINATION OF THIS AGREEMENT.
6 - DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES	6 - THE PARTIES RELATIONSHIP





CHERY BRASIL & INDYANA COM DE VEICULOS LTDA
 Acordo Referência/Agreement Reference No/Nbr.: CHB2016-COMLD-CONS/015 (Consigned Vehicles)

<p>6.1. CONSIGNANTE e CONSIGNATÁRIA são e serão a todo tempo partes independentes. O relacionamento entre as Partes não constituirá uma sociedade, <i>joint venture</i>, agenciamento ou qualquer tipo de associação; nem o relacionamento será interpretado como qualquer tipo de relacionamento jurídico segundo o qual os atos ou as omissões de qualquer Parte poderiam resultar em qualquer obrigação ou responsabilidade para a outra Parte. Resta esclarecido, ainda, que nenhuma Parte terá qualquer direito ou poderes para celebrar Acordos ou assumir compromissos em nome ou por conta da outra Parte.</p>	<p>6.1. CONSIGNOR and CONSIGNEE are and will be at all times independent parties. The relationship between the parties does not constitute a partnership, joint venture, agency or any type of association, or the relationship will be interpreted as any kind of legal relationship whereby the acts or omissions of any party could result in any liability or responsibility for the other Party. It remains clear, though, that no Party shall have any right or authority to enter into Agreements and commitments on behalf or on behalf of the other Party.</p>
<p>6.2. As Partes obrigam-se a, durante a vigência deste Acordo e por um período de 5 (cinco) anos após o seu término, independentemente de quaisquer fins, não reproduzir ou divulgar a qualquer terceiro e a manter em sigilo e confidencialidade todas as informações relativas a segredos de negócio, planos de negócios, clientes, finanças e empregados da outra Parte, bem como as demais informações identificadas como confidenciais ou que por sua própria natureza devam ser consideradas como tais às quais tenham tido acesso incluindo, mas não se limitando à conformidade do estabelecido no presente instrumento.</p>	<p>6.2. The Parties undertake to, during term of this Agreement and for a period of five (5) years thereafter its termination, regardless of any purpose not reproduce or disclose to any third party and to keep secret and confidential all information relating to secrets business, business plans, customers, finances and employees of the other Party, as well as other information identified as confidential or which by their nature should be considered as such to which they have access, including, but not limited to compliance of the established in the present instrument.</p>
<p>6.3. Todos os demais avisos e comunicações aqui exigidas ou permitidas serão feitos por escrito e serão havidos como tendo sido devidamente transmitidos quando entregues para a outra Parte mediante protocolo ou remetidos por correio eletrônico (e.mail) ao destinatário em seu endereço eletrônico correspondente ou constante do preâmbulo deste Acordo.</p>	<p>6.3. All notices and other communications required or permitted herein shall be in writing and will be accruing to have been duly given when transmitted to the other Party through protocol or sent by electronic mail (e-mail) to the recipient at its corresponding electronic address or as set out in the preamble to this Agreement.</p>





CHERY BRASIL & INDYANA COM DE VEICULOS LTDA
 Acordo Referência/Agreement Reference No/Nbr.: CHB2016-COMLD-CONS/015 (Consigned Vehicles)

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS	7 – GENERAL DISPOSITIONS
7.1 Este Acordo só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas, mediante termo aditivo contratual.	7.1 This Agreement may only be altered or modified in any of its clauses by Agreement amendment.
7.2 A tolerância ou o não exercício de quaisquer direitos assegurados neste Acordo ou na lei em geral por qualquer das Partes não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos podendo a referida Parte exercê-los a qualquer tempo.	7.2 The tolerance or non-exercise of any rights granted in this Agreement or the law in general by any Party not result in novation or waive any of these rights that Party may exercise them at any time.
7.3 O presente Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, e seus eventuais sucessores, a qualquer título.	7.3 This Agreement is entered into an irrevocable, binding the Parties and their respective successors at any title.
7.4 A inaplicabilidade, invalidade ou inexecuibilidade de quaisquer das cláusulas e condições encetadas neste instrumento, não implicará na inaplicabilidade, invalidade ou inexecuibilidade das demais.	7.4 The unenforceability, invalidity or unenforceability of any of the terms and conditions undertaken herein does not imply the inapplicability, invalidity or unenforceability of others.
7.5 Este Acordo, juntamente com os seus Anexos, adendos, apêndices ou suplementos especificamente referenciados neste Acordo, constitui a totalidade do acordo entre as Partes com relação à questão aqui contida, e substitui todas as declarações e Acordos verbais ou por escrito, anteriores a assinatura deste Acordo.	7.5 This Agreement, together with its attachments, addenda, appendices or supplements specifically referenced herein, constitutes the entire agreement between the Parties with respect to the matter contained herein and supersedes all representations and agreements oral or written, previous to the signature of the present Agreement.
7.6 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir os direitos e/ou as obrigações decorrentes deste Acordo, nem mesmo a outra empresa associada à CONTRATADA, sem a autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.	7.6. The SUPPLIER not assign or transfer the rights and/or obligations under this Agreement, or even another company affiliated with SUPPLIER without the prior written permission of AGREEMENTOR.
7.7. As Partes reconhecem que este Acordo constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.	7.7. The Parties acknowledge that this Agreement constitutes an extrajudicial execution, in accordance with article 585 of the Brazilian Code of Civil





CHERY BRASIL & INDYANA COM DE VEICULOS LTDA
 Acordo Referência/Agreement Reference No/Nbr.: CHB2016-COMLD-CONS/015 (Consigned Vehicles)

	Procedure.
7.8. As Partes reconhecem que este Acordo e os seus termos e condições serão assinados em versões nos idiomas Português e Inglês. Cada Parte confirma que verificou e aprovou as versões em ambos os idiomas, cujos efeitos são igualmente válidos, porém, em caso de inconsistência, a versão em idioma Português prevalecerá.	7.8. The Parties acknowledge that this Agreement and its terms and conditions will be signed in Portuguese and English versions. Each Party confirms that verified and approved versions in both languages, the effects of which are equally valid, however, in the event of inconsistency, the Portuguese language version shall prevail.
8 – FORO	8 – DISPUTE AND JURISDICTION
Este Acordo será regido pelas leis Brasileiras ficando eleito o Foro da Comarca de Jacareí no Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir litígios oriundos do presente instrumento, por mais privilegiado que seja.	This Agreement shall be governed by the Brazilian laws and elected the Courts of the city of Jacareí, in the State of São Paulo, as the only jurisdiction to resolve disputes arising out of under this instrument, even if the most privileged it should be.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.	And therefore and consideration of the mutual agreements between the Parties, the Parties have executed this instrument in 02 (two) original counterparts of equal content and form for one sole purpose and effect, in the presence of the undersigned witnesses.
Jacareí, 01 de MARÇO de 2016	Jacareí, march. 01st, 2016
CONSIGNOR: CHERY BRASIL IMPORTAÇÃO, FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	CONSIGNEE: INDYANA COM DE VEICULOS LTDA
Nome/Name: Título/Title:	Nome/Name: Título/Title:

Testemunhas/Witnesses:

Nome/Name: RG/ID:	Nome/Name: RG/ID:
----------------------	----------------------

SEGUNDO TABELIONATO - SERVIÇOS NOTARIAIS
 Passo Fundo - RS - Rua de Curitiba - Fone: (51) 3322-2111/2112 - Caixa
 JOSÉ VALDIR L. MENDES - TABELIÃO DESIGNADO

RECONHEÇO VERDADEIRA a minha identidade de Adonias Moura da SILVA que
 assina por Indyana Comércio de Veículos LTDA. Dou fé
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Passo Fundo, quarta-feira, 2 de março de 2016
 Fábio Augusto Weber Pagatini - Escrevente Autorizado
 E-mail: RS 6,10 - Solo Digital: RS 0,40 - 0415.01.1500012.44728





PARECER JURÍDICO N.º 1479/2021

PROCESSO Nº : 12090/2021
REQUERENTE : INDYANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE CNPJ

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 19 de novembro de 2021, formulado pela empresa acima nominada em que solicita seja efetuado termo aditivo ao Contrato nº. 904/2021 (Pregão Eletrônico nº. 173/2021), para o fim de substituir o CNPJ da matriz, passando a constar o CNPJ da filial, tendo em vista a proximidade da filial ao Município de Francisco Beltrão, facilitando o deslocamento para entrega do veículo contratado.

O procedimento veio acompanhado Atestado de Capacidade Técnica, Modelo de Declaração Unificada, Modelo de Declaração de Suporte Técnico, Modelo de Declaração de Garantia/Fornecimento, Comprovante de CNPJ, Certidões Negativas e 11ª Alteração de Contrato Social.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se *"não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso"*.

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que *"a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia"*.

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:

"Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de



projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato." (Grifei)

No presente caso, justifica-se a alteração do CNPJ matriz da empresa constante do Contrato nº 904/2021, tendo em vista que a mesma participou do certame e apresentou toda a documentação pertinente, todavia, nota-se que a Matriz está localizada em Passo Fundo/RS, a uma distância de aproximadamente 346 quilômetros, enquanto a filial localiza-se em Chapecó/SC, ou seja, a aproximadamente 160 quilômetros de distância de Francisco Beltrão. Portanto, isto facilitará e acelerará o fornecimento do veículo objeto do Contrato em apreço, sem causar prejuízo para qualquer uma das partes.

Observa-se, primeiramente, que a referida modificação não acarreta em transformação¹, incorporação², cisão³, ou fusão⁴ societária. Os diferenciados números atinentes ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da matriz e da filial possuem apenas finalidade tributária, não se tratando de pessoas jurídicas distintas. Com efeito, tratando-se de matriz e filial, a empresa é considerada uma só, quer haja um, quer haja vários estabelecimentos, sendo esta uma questão de domicílio da pessoa jurídica, seara na qual se admite a pluralidade⁵.

Nesse passo, não há de se falar em um terceiro na relação que não teria participado do certame e agora estaria se beneficiando da contratação, na medida em que matriz e filial são estabelecimentos da mesma pessoa jurídica de direito privado originariamente contratada pela Administração.

De fato, a alteração em exame não provoca repercussão no campo da personalidade contratual tampouco caracteriza subcontratação, visto que a pessoa contratada não se modifica. Assim, entende-se possível a transferência da execução do objeto pactuado da matriz para o estabelecimento da filial da empresa, por meio de alteração fundada no inciso I do art. 58 da Lei nº 8.666/93, visto não ferir a personalidade do contrato, especialmente se a Administração entender que esta alteração social não prejudicará a execução do contrato.

¹ A transformação é o ato empresarial pelo qual a sociedade passa de um tipo para outro, independentemente de dissolução e liquidação, como preceitua o art. 1.113 do Código Civil e o art. 220 da Lei nº 6.404/76.

² A incorporação consiste na operação societária por meio da qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (art. 1.116 do Código Civil e art. 227 da Lei das Sociedades Anônimas).

³ A cisão é a operação societária por meio da qual uma sociedade transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, tanto constituídas especialmente para tal fim como já anteriormente existentes, extinguindo-se a sociedade cindida, se houver versão de todo seu patrimônio, ou dividindo-se seu capital, se for parcial a versão (art. 1.122 do Código Civil e art. 229 da Lei das Sociedades Anônimas).

⁴ A fusão constitui negócio plurilateral que tem por finalidade jurídica a integração de patrimônios societários em uma nova sociedade, surgindo uma nova sociedade (art. 1.119 do Código Civil e art. 228 da Lei nº 6.404/76).

⁵ Neste sentido: TCU - Acórdão nº 3.056/2008-Plenário.



Ademais, deve-se destacar a permanência da obrigatoriedade de comprovação da regularidade fiscal da empresa, que se funda no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, segundo o qual "a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", obrigatoriedade essa que deve ser mantida durante toda a execução do contrato⁶, consoante dispõe o art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações de dados para atender os interesses e necessidades do Município, não há óbice a que se promova a alteração pretendida, tendo em vista que não há modificação do objeto nem dos valores e quantitativos licitados, mas apenas do CNPJ da empresa em relação à sua filial.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do termo aditivo ao aditivo ao Contrato nº. 904/2021 (Pregão Eletrônico nº. 173/2021), firmado com a empresa **INDYANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, para o fim de substituir o CNPJ da matriz pelo da filial, conforme autoriza o art. 58, inc. I, da Lei nº. 8.666/93.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁷

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de novembro de 2021.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁶ Sobre o tema: STJ - REsp 900.604/RN, Rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª Turma, julgado em 15/03/2007, DJ 16/04/2007 p. 178.

⁷ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000219

DESPACHO N.º 692/2021

PROCESSO N.º : 12.090/2021
REQUERENTE : INDYANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 904/2021 – PREGÃO N.º 173/2021
OBJETO : FORNECIMENTO DE VEÍCULO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE CNPJ

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de alteração de CNPJ ao Contrato n.º 904/2021.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, Contrato, documentos pertinentes e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.479/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para alteração para substituir o CNPJ.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 19 de novembro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 904/2021
PREGÃO Nº 173/2021**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.655.160/0001-80, estabelecida na **AV BRASIL OESTE, 3477, CEP: 99025004**, na cidade de **PASSO FUNDO/RS**.

OBJETO: Fornecimento de um veículo 0km, capacidade para 07 (sete) passageiros.

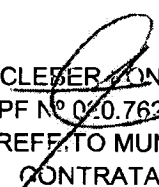
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração do contrato a fim de modificar o CNPJ da contratada, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12090/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o CNPJ da empresa, o qual passa a ser: **CNPJ nº 08.655.160/0002-61 – INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, localizado na **Rua 21 de Abril esquina com Avenida Fernando Machado, nº 280, Bairro Passo dos Fortes, na cidade de Chapecó – Santa Catarina**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**ADROALDO MOURA DA
SILVA:46874860020**

Assinado de forma digital por ADROALDO
MOURA DA SILVA:46874860020
Dados: 2021.11.26 09:33:04 -0200'

INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CONTRATADA
ADROALDO MOURA DA SILVA
CPF Nº 468.748.600-20



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000271

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 904/2021 – Pregão nº 173/2021.

OBJETO: Fornecimento de um veículo 0km, capacidade para 07 (sete) passageiros.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração do contrato a fim de modificar o CNPJ da contratada, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12090/2021.

Fica alterado o CNPJ da empresa, o qual passa a ser: CNPJ nº 08.655.160/0002-61 – INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, localizado na Rua 21 de Abril esquina com Avenida Fernando Machado, nº 280, Bairro Passo dos Fortes, na cidade de Chapecó – Santa Catarina.

Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2021.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 904/2021 – Pregão nº 173/2021.

OBJETO: Fornecimento de um veículo 0km, capacidade para 07 (sete) passageiros.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração do contrato a fim de modificar o CNPJ da contratada, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12090/2021.

Fica alterado o CNPJ da empresa, o qual passa a ser: CNPJ nº 08.655.160/0002-61 – INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, localizado na Rua 21 de Abril esquina com Avenida Fernando Machado, nº 280, Bairro Passo dos Fortes, na cidade de Chapecó – Santa Catarina.

Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:635BCF01

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALCIONE SIMOES FORTES & CIA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço nº 900/2020 – Pregão nº 115/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas e caixas de gordura de imóveis públicos da municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12015/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até o dia 11 de maio de 2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COMERCIAL AGROALBA EIRELI**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço nº 901/2020 – Pregão nº 115/2020.

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas através de desratização.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12015/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até o dia 11 de maio de 2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VALTER JOSE DUARTE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço nº 904/2020 – Pregão nº 115/2020.

OBJETO: Prestação de serviços para desinfecção de caixas d'água em imóveis públicos da municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo

deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12015/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até o dia 11 de maio de 2022.

Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:95A9C9D9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e senhor **ELCIO BELLIN DA SILVA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 947/2020 – Pregão nº 210/2019.

OBJETO: Fornecimento de mangueiras, capas, conexões, terminais, reparos, adaptadores e serviços, para manutenção da frota municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12078/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 01 de abril de 2022.

Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:BFCC9CBA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 69/2015 – Concorrência nº 12/2014.

OBJETO: LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da CONTRATADA, relacionados no ANEXO II do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 012/2014 – TIPO TÉCNICA E PREÇO.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11816/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 27 de abril de 2022, conforme abaixo especificado:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da CONTRATADA, relacionados no ANEXO II do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 012/2014 – TIPO TÉCNICA E PREÇO.	MÊS	04	39.068,31	156.273,24

Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:B1C9D934